



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 805

"Institui pensão vitalícia para servidores municipais que não forem amparados pelo Estatuto dos Funcionários, pelas leis sociais vigentes e contém outras disposições".

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão vitalícia para o servidor municipal que, ao atingir 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, se de sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se de sexo feminino, não estiver amparado pelo Estatuto dos Funcionários ou pelas leis sociais vigentes.

Art. 2º - A pensão instituída por esta lei será o salário ou vencimento que o servidor estiver percebendo na época em que lhe for concedido o benefício.

Art. 3º - O servidor que já se encontra afastado por motivo de doença e seja considerado incapaz de reassumir as funções do cargo e esteja percebendo ou não uma pensão, se a quantia for inferior ao salário mínimo regional, poderá ser reajustada pelos cofres públicos municipais até o valor desse salário.

Art. 4º - O valor da pensão vitalícia instituída por esta lei poderá ser revisto sempre que, por alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Art. 5º - O servidor que preencher as condições exigidas por esta lei, deverá requerer, por escrito, a concessão da pensão que lhe será concedida através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com as pensões a serem concedidas na forma desta lei correrão por conta de dotações próprias incluídas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 31 de maio de 1977



Prefeitura Municipal

Raymunda de Lima Albuquerque

Secretária.